



PREFEITURA DO
Paulista

O trabalho continua, pela cidade e por você.

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI Nº. 4.864/2019

EMENTA – Fixa o percentual de reajuste salarial para os professores do Grupo Ocupacional Magistério, do Quadro Permanente do Sistema Público Municipal de Ensino, cria a Gratificação de Incentivo à Permanência destinada aos professores em último nível da Carreira do Magistério, a Gratificação de Permanência destinada aos Servidores em geral, altera o anexo único da Lei 4.690/2017, institui a Política Geral de Estágios e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado em 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) o percentual de reajuste a ser concedido aos professores do Grupo Ocupacional Magistério, do Quadro permanente do Sistema Público Municipal de Ensino da Secretaria de Educação do Paulista, que deverá observar a tabela salarial contida no Anexo I.

Art. 2º. Ao professor que atingir o nível 10 (dez) da carreira do magistério será deferida uma gratificação de incentivo à permanência em serviço de valor correspondente a 10% (dez por cento) do seu vencimento básico, desde que se encontre em regência, atividade técnico-pedagógica ou em mandato classista, sendo vedado o seu pagamento a professores cedidos ou em atividades estranhas ao cargo que ocupa.

Parágrafo Único. A gratificação de que trata este artigo tem natureza precária e transitória e não servirá de base de cálculo para nenhuma vantagem, nem será incorporada aos vencimentos ou proventos da inatividade.

Art. 3º. Ao servidor que adquirir direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais e esteja percebendo abono de permanência, será concedida uma gratificação de permanência em serviço, de valor correspondente a 20% (vinte por cento) do seu vencimento básico, desde que se encontre exercendo atividades inerentes ao cargo ocupado no Município do Paulista ou em mandato classista, sendo vedado o seu pagamento a servidores cedidos ou em atividades estranhas ao cargo que ocupa.





PREFEITURA DO
Paulista
O trabalho continua, pela cidade e por você.

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Parágrafo Único. A gratificação de que trata este artigo tem natureza precária e transitória e não servirá de base de cálculo para nenhuma vantagem, nem será incorporada aos vencimentos ou proventos da inatividade.

Art. 4º. As gratificações previstas nos artigos 2º e 3º da presente Lei são inacumuláveis.

Art. 5º. O anexo único da Lei n.º 4.690/2017 passa a vigorar nos termos do anexo II da presente Lei, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2019.

Art. 6º. Fica instituída a política geral de estágio no âmbito da Administração Municipal, dependente de recursos do Tesouro Municipal, que será regida pelas disposições desta Lei.

Art. 7º. Para efeitos desta Lei considera-se estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, da modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Art. 8º. A Administração Municipal quando da fixação do quantitativo de vagas a serem ofertadas a título de estágio remunerado para cada Órgão, observará os limites estabelecidos na Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 9º. O estágio a ser desenvolvido não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e sua contratação atenderá aos seguintes requisitos:

- I. matrícula e frequência regular do educando em cursos vinculados ao ensino oficial público ou particular, nos níveis de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial;
- II. celebração de Termo de Compromisso, firmado entre o Município do Paulista, através da Secretaria de Administração, o educando, seu representante ou assistente legal, nos casos de menor incapaz, e a instituição de ensino;
- III. compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

Art. 10. Compete à Secretaria de Administração do Município, em ação conjunta com a Secretaria solicitante do estágio, o planejamento e a avaliação metodológica dos estágios ofertados, bem como o fiel cumprimento do conteúdo disposto no Termo de Compromisso firmado, que deverá observar a





PREFEITURA DO
Paulista

O trabalho continua, pela cidade e por você.

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

Art. 11. A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 12. A Administração Pública Municipal poderá, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em convênio firmado, e figurarão como parte integrante do Termo de Responsabilidade assumido pelos partícipes.

Parágrafo Único. Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I. identificar oportunidades de estágio;
- II. ajustar suas condições de realização;
- III. fazer o acompanhamento administrativo;
- IV. cadastrar os estudantes.

Art. 13. A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar do termo de compromisso e observar as limitações de jornada dispostas no art. 10, da Lei Federal n.º 11.788/2008.

Art. 14. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, observado o prazo de conclusão do curso ao qual esteja vinculado.

Art. 15. Os estagiários farão jus à bolsa de estágio nos seguintes termos:

- I. Estágio não obrigatório para estudantes do ensino superior lotados na Secretaria de Educação em atividade de auxílio ao desenvolvimento infantil em creche – Bolsa auxílio mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e auxílio transporte no valor de 100,00 (cem reais), para jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 (vinte) horas semanais;
- II. Estágio não obrigatório para estudantes de ensinos médio, técnico e superior – Bolsa auxílio mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais e auxílio transporte no valor de R\$ 100,00 (cem reais), para jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 (vinte) horas semanais;





PREFEITURA DO
Paulista

O trabalho continua, pela cidade e por você.

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

- III. Estágio não obrigatório para estudantes do ensino médio, técnico e superior – Bolsa auxílio mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e auxílio transporte no valor de 100,00 (cem reais), para jornada de 4 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos diárias e 22,5 (vinte e duas horas e meia) semanais;
- IV. Estágio Obrigatório - Bolsa auxílio mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais) e auxílio transporte no valor de 100,00 (cem reais), para jornada de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

Art. 16. A Administração contratará, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, nas condições e valores estabelecidos no Termo de Compromisso.

Art. 17. A escolha dos estagiários voluntários será realizada de forma a permitir o acesso a qualquer interessado, podendo essa atividade ser delegada aos agentes de integração.

Art. 18. O educando estagiário poderá se vincular ao Regime Geral de Previdência Social, na qualidade de segurado facultativo, na forma prevista no § 2º do Art. 12 da Lei Federal nº 11.788/2008, arcando com os custos.

Art. 19. Aplicar-se-á subsidiariamente aos casos omissos nesta Lei o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 20. VETADO.

Paulista, 17 de setembro de 2019.

Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito



TABELA DOS PROFESSORES PARA O EXERCÍCIO DE 2019

LEI Nº 4.684/2019 - ANEXO I

Em: Agosto/19

NÍVEL	2019				2019				2019				2019				2019				
	HORA	BASE	GRAT	REMU	HORA	BASE	GRAT	REMU	HORA	BASE	GRAT	REMU	HORA	BASE	GRAT	REMU	HORA	BASE	GRAT	REMU	
1	4,17	12,79	1,918,81	95,94	2.014,75	15,35	2.303,20	115,16	2.418,36	18,41	2.761,03	138,05	2.889,08	22,10	3.315,73	165,79	3.481,52	26,52	3.978,25	198,91	4.177,16
2	4,17	12,82	1.923,50	96,17	2.019,67	15,39	2.307,89	115,39	2.423,28	18,46	2.768,84	138,44	2.907,28	22,15	3.321,98	166,10	3.488,08	26,58	3.987,63	199,38	4.187,01
3	4,17	13,08	1.962,56	98,13	2.060,69	15,70	2.354,76	117,74	2.472,50	18,83	2.825,09	141,25	2.966,34	22,60	3.390,73	169,54	3.560,27	27,13	4.088,88	203,44	4.272,32
4	4,17	13,34	2.001,63	100,08	2.101,71	16,01	2.401,64	120,08	2.521,72	19,22	2.882,90	144,15	3.027,05	23,06	3.459,49	172,97	3.632,46	27,67	4.150,13	207,51	4.357,64
5	4,17	13,60	2.040,69	102,03	2.142,72	16,32	2.448,52	122,43	2.570,94	19,59	2.939,16	146,96	3.051,57	23,51	3.526,68	176,33	3.703,01	28,22	4.232,95	211,65	4.444,10
6	4,17	14,02	2.103,19	105,16	2.208,35	16,82	2.523,19	126,16	2.649,69	20,10	3.150,10	157,51	3.307,61	25,20	3.779,81	188,99	3.968,80	29,07	4.361,08	218,05	4.579,13
7	4,17	14,58	2.187,57	109,38	2.296,95	16,46	2.468,83	123,44	2.592,27	21,00	3.273,54	163,68	3.437,22	26,19	3.928,25	196,41	4.124,66	31,43	4.714,21	235,71	4.949,92
8	4,17	15,16	2.273,51	113,68	2.387,19	18,19	2.728,21	136,41	2.864,62	21,82	3.273,54	163,68	3.437,22	26,19	3.928,25	196,41	4.124,66	31,43	4.714,21	235,71	4.949,92
9	4,17	15,46	2.318,82	115,94	2.434,77	18,55	2.792,90	139,15	2.922,05	22,26	3.339,17	166,96	3.506,13	26,72	4.007,94	200,40	4.208,34	32,05	4.807,97	240,40	5.048,36
10	4,17	16,08	2.412,58	120,63	2.533,21	19,30	2.895,41	144,77	3.040,18	23,17	3.475,11	173,76	3.648,87	27,80	4.170,45	208,52	4.378,97	33,36	5.003,29	250,16	5.253,45

NÍVEL	2019				2019				2019				2019				2019				
	HORA	BASE	GRAT	REMU	HORA	BASE	GRAT	REMU	HORA	BASE	GRAT	REMU	HORA	BASE	GRAT	REMU	HORA	BASE	GRAT	REMU	
1	4,17	12,79	1.995,56	99,78	2.095,34	15,35	2.395,33	119,77	2.515,09	18,42	2.873,09	143,65	3.016,75	22,10	3.448,36	172,42	3.620,78	26,52	4.137,38	206,87	4.344,25
2	4,17	12,82	2.000,44	100,02	2.100,46	15,39	2.400,20	120,01	2.520,21	18,46	2.879,59	143,98	3.023,57	22,15	3.454,86	172,74	3.627,60	26,58	4.147,13	207,36	4.354,49
3	4,17	13,08	2.041,07	102,05	2.143,12	15,70	2.448,95	122,45	2.571,40	18,83	2.998,99	146,90	3.085,00	22,60	3.526,36	176,32	3.702,68	27,13	4.231,64	211,58	4.443,22
4	4,17	13,34	2.081,69	104,08	2.185,78	16,01	2.497,70	124,89	2.622,59	19,22	3.056,12	149,91	3.148,13	23,06	3.597,87	179,89	3.777,76	27,67	4.316,14	215,81	4.531,95
5	4,17	13,60	2.122,32	106,12	2.228,43	16,32	2.546,46	127,32	2.673,78	19,59	3.056,12	152,84	3.209,56	23,51	3.667,74	183,39	3.851,13	28,22	4.402,27	220,11	4.622,38
6	4,17	14,02	2.187,32	109,37	2.296,69	16,82	2.624,46	131,22	2.755,68	20,19	3.149,35	157,47	3.306,82	24,22	3.778,25	188,91	3.967,16	29,07	4.535,52	226,78	4.762,30
7	4,17	14,58	2.275,07	113,75	2.388,83	17,50	2.730,09	136,50	2.866,59	21,00	3.276,10	163,81	3.439,91	25,20	3.931,00	196,55	4.127,55	30,24	4.717,53	235,88	4.953,40
8	4,17	15,16	2.364,45	118,22	2.482,67	18,19	2.837,34	141,87	2.979,21	21,82	3.404,48	170,22	3.574,71	26,19	4.085,38	204,27	4.289,65	31,43	4.902,78	245,14	5.147,92
9	4,17	15,46	2.411,58	120,58	2.532,16	18,55	2.894,22	144,71	3.038,93	22,26	3.472,74	173,64	3.646,37	26,72	4.168,26	208,41	4.376,67	32,05	5.000,29	250,01	5.250,30
10	4,17	16,08	2.509,08	125,45	2.634,53	19,30	3.011,22	150,56	3.161,78	23,17	3.614,12	180,71	3.794,82	27,80	4.337,26	216,86	4.554,13	33,36	5.203,42	260,17	5.463,59

NÍVEL	2019				2019				2019				2019				2019				
	HORA	BASE	GRAT	REMU	HORA	BASE	GRAT	REMU	HORA	BASE	GRAT	REMU	HORA	BASE	GRAT	REMU	HORA	BASE	GRAT	REMU	
1	4,17	12,79	1.918,81	95,94	2.014,75	15,35	2.303,20	115,16	2.418,36	18,41	2.761,03	138,05	2.889,08	22,10	3.315,73	165,79	3.481,52	26,52	3.978,25	198,91	4.177,16
2	4,17	12,82	1.923,50	96,17	2.019,67	15,39	2.307,89	115,39	2.423,28	18,46	2.768,84	138,44	2.907,28	22,15	3.321,98	166,10	3.488,08	26,58	3.987,63	199,38	4.187,01
3	4,17	13,08	1.962,56	98,13	2.060,69	15,70	2.354,76	117,74	2.472,50	18,83	2.825,09	141,25	2.966,34	22,60	3.390,73	169,54	3.560,27	27,13	4.088,88	203,44	4.272,32
4	4,17	13,34	2.001,63	100,08	2.101,71	16,01	2.401,64	120,08	2.521,72	19,22	2.882,90	144,15	3.027,05	23,06	3.459,49	172,97	3.632,46	27,67	4.150,13	207,51	4.357,64
5	4,17	13,60	2.040,69	102,03	2.142,72	16,32	2.448,52	122,43	2.570,94	19,59	2.939,16	146,96	3.051,57	23,51	3.526,68	176,33	3.703,01	28,22	4.232,95	211,65	4.444,10
6	4,17	14,02	2.103,19	105,16	2.208,35	16,82	2.523,19	126,16	2.649,69	20,10	3.150,10	157,51	3.307,61	25,20	3.779,81	188,99	3.968,80	29,07	4.361,08	218,05	4.579,13
7	4,17	14,58	2.187,57	109,38	2.296,95	16,46	2.468,83	123,44	2.592,27	21,00	3.273,54	163,68	3.437,22	26,19	3.928,25	196,41	4.124,66	31,43	4.714,21	235,71	4.949,92
8	4,17	15,16	2.273,51	113,68	2.387,19	18,19	2.728,21	136,41	2.864,62	21,82	3.273,54	163,68	3.437,22	26,19	3.928,25	196,41	4.124,66	31,43	4.714,21	235,71	4.949,92
9	4,17	15,46	2.318,82	115,94	2.434,77	18,55	2.792,90	139,15	2.922,05	22,26	3.339,17	166,96	3.506,13	26,72	4.007,94	200,40	4.208,34	32,05	4.807,97	240,40	5.048,36
10	4,17	16,08	2.412,58	120,63	2.533,21	19,30	2.895,41	144,77	3.040,18	23,17	3.475,11	173,76	3.648,87	27,80	4.170,45	208,52	4.378,97	33,36	5.003,29	250,16	5.253,45





PREFEITURA DO
Paulista

O trabalho continua, pela cidade e por você.

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI Nº. 4.864/2019 – ANEXO II

FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO	VALOR
GERÊNCIA PEDAGÓGICA	FGGP	R\$ 3.150,00
GERÊNCIA DE ESTRUTURA E DINÂMICA ESCOLAR	FGGEDE	R\$ 3.150,00
GERÊNCIA DE APOIO DISCENTE E ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA	FGGADAC	R\$ 3.150,00
GERÊNCIA DE GESTÃO ESCOLAR	FGGGE	R\$ 3.150,00
GERÊNCIA DE ESPAÇOS AMPLIADOS DE APRENDIZAGEM	FGGEAA	R\$ 3.150,00
GERÊNCIA DE PROGRAMAS E PROJETOS	FGGPP	R\$ 3.150,00
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO	FGGTCI	R\$ 3.150,00
GERÊNCIA DE PESSOAL	FGGPRH	R\$ 3.150,00
COORDENAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL	FGCEI	R\$ 2.100,00
COORDENAÇÃO EJA	FGCEJA	R\$ 2.100,00
COORDENAÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL	FGCEE	R\$ 2.100,00
COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL	FGCAE	R\$ 2.100,00
COORDENAÇÃO DE NORMATIZAÇÃO E INSPEÇÃO ESCOLAR	FGCNIE	R\$ 2.100,00
COORDENAÇÃO DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO DISCENTE	FGCPOD	R\$ 2.100,00
COORDENAÇÃO DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA E INTERLOCUÇÃO ESCOLAR	FGCACIE	R\$ 2.100,00
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA	FGCGD	R\$ 2.100,00
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES	FGCCAUE	R\$ 2.100,00
COORDENAÇÃO PNAIC	FGCPNAIC	R\$ 2.100,00
COORDENAÇÃO IQE	FGCIQE	R\$ 2.100,00
COORDENAÇÃO DE PROJETOS MULTIDISCIPLINARES	FGCPM	R\$ 2.100,00
COORDENAÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS COMPLEMENTARES	FGCPEC	R\$ 2.100,00
COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	FGCSAE	R\$ 2.100,00
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO ESCOLAR	FGCLPE	R\$ 2.100,00
COORDENAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO NAS ESCOLAS	FGCSTE	R\$ 2.100,00
COORDENAÇÃO DE ESTATÍSTICA E BASE DE DADOS EDUCACIONAIS	FGCEBDE	R\$ 2.100,00
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS EDUCACIONAIS	FGCCPCE	R\$ 2.100,00





PREFEITURA DO
Paulista

O trabalho continua, pela cidade e por você.

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS DA EDUCAÇÃO	FGCMFE	R\$ 2.100,00
COORDENAÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO NO ESPAÇO ESCOLAR	FGCRTEE	R\$ 2.100,00
COORDENAÇÃO DE FROTA E TRANSPORTE ESCOLAR	FGCFTE	R\$ 2.100,00
NÚCLEO BIBLIOTECA MUNICIPAL	FGNBM	R\$ 1.750,00
NÚCLEO CENTRO CULTURAL ARIANO SUASSUNA	FGNCCAS	R\$ 1.750,00
NÚCLEO BIBLIOTECAS ESCOLARES	FGNBE	R\$ 1.750,00
NÚCLEO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL	FGNTE	R\$ 1.750,00

